



PROCESSOS ON-LINE

N.º 2556/19

PROTOCOLO N.º 15.775.801-2

DATA: 19/05/2019

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 79/2023

APROVADO EM 12/04/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA GODOMÁ
BEVILACQUA DE OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: APUCARANA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

RELATORA: OZÉLIA DE FATIMA NESI LAVINA.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial às normas de acessibilidade, e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à implementação dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e adequação do espaço do laboratório de Informática.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos

PROTOCOLO ON-LINE N.º 2556/19

cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino citada possui o respectivo credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/Dep/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Apucarana e emitiram Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

O processo foi convertido em Diligência, em 08/07/2020 e 17/08/2022 à Secretaria de Estado da Educação e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em fevereiro de 2023.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destaca-se a seguinte informação:

PROTOCOLO ON-LINE N.º 2556/19

(...)

O imóvel é de propriedade do Município de Apucarana, registrado no 2º ofício de registro de Imóvel, da Comarca de Apucarana, matrícula sob o nº8.394; 20434, 1.843 e 5.058, ficando portanto o uso compartilhado entre o Colégio Estadual do Campo Profª Godomá Bevilacqua de Oliveira- Ensino Fundamental e médio e a EM José de Alencar- Educação Infantil e Ensino Fundamental. Apresenta Termo de Cessão de Uso nº 02/2015 com vigência até 31/12/2040

(...)

A biblioteca conta com um bom acervo atualizado. (...) O laboratório de informática é compartilhado com a biblioteca e dispõe de 25 computadores e 01 impressora.

(...)

O Colégio possui boa quantidade de aparelhos/peças e produtos para pesquisa que são utilizados em sala de aula pelos professores e alunos, para as aulas práticas de ciências, química, física e biologia, porém, a instituição não possui espaço próprio para o laboratório.

(...)

Quanto aos aspectos de acessibilidade o Colégio dispõe de rampa, corrimão.01 sala de aula com portas alargadas. A direção informa que não possui banheiro adaptado e aguarda a construção da nova sede.

(...)

Ressaltamos que o imóvel é de propriedade do Município de Apucarana, e na divisão dos espaços não foi possível adequar uma sala para o laboratório, além disso não existe espaço físico para construção de novas salas, ampliações ou reformas, porém os alunos não deixam de ser atendido em suas necessidades pedagógicas. A Instituição informa ainda que tramita no Sistema Obras Online o pedido 1616/2017 solicitando a construção de um novo prédio.

Os processos foram convertidos em Diligência à Seed/PR para providências quanto à ausência das normas de acessibilidade, dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A Secretaria de Estado da Educação retorna a Diligência ao Conselho, com a seguinte informação:

PROTOCOLO ON-LINE N.º 2556/19

Conforme a Deliberação n.º 12/2021 – CEE/PR, que oportuniza a mantenedora implementar ações para solucionar pendências apresentadas no protocolado, informamos que, após nova análise, esta CEF/DNE/DPGE/SEED, solicitou à instituição de ensino, o envio dos seguintes documentos atualizados:

- Licença Sanitária;
- Certificado de Conformidade e/ou de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Diante do exposto, considerando a necessidade de continuidade da oferta e o compromisso assumido por esta mantenedora, no que se refere às ressalvas apontadas por este CEE/PR, reencaminhamos para continuidade da presente solicitação.

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam os cursos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Assim, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional, até o final do ano de 2024, exceto para os cursos subseqüentes de Educação Profissional Técnica que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Química, Física e

PROTOCOLO ON-LINE N.º 2556/19

Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade expiraram com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO ON-LINE N.º 2556/19

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C. E. do Campo Professora Godomá Bevilacqua De Oliveira – EF M	Apucarana/ Apucarana	N.º 5470/22 de 05/09/2022, de 25/07/2022 a 31/12/2024.	Ensino Fundamental – Fase II - EJA	<p>Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio - EJA</p> <p>Excepcionalmente,</p> <p>De: 09/11/2019 a 31/12/2024</p>
			Ensino Médio - EJA	
			N.º 50/17 de 16/01/2017, de 08/11/2016 a 08/11/2019.	
			N.º 5525/16 de 12/12/2016, de 08/11/2016 a 08/11/2019.	

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/PR

c) adequar o espaço do laboratório de Informática;

d) garantir a implementação do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, nos termos das Deliberações CEE/PR n.º 04/2021 e n.º 10/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino

PROCOLO ON-LINE N.º 2556/19

Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Ozélia de Fatima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2023.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR